



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA N° - CM**

(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória (MPV) nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

**“Art. 12.** A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 25. ....**

I – 0,7% (sete décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

.....”’ (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição substitutiva prevista no art. 25, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, deve ter por objetivo ajustar a carga tributária do produtor rural pessoa física em vista o avanço tecnológico, o que faz com que essa contribuição, na alíquota proposta, represente ainda um peso muito grande no custo de produção desse setor.

A presente emenda, ao ajustar a contribuição para 0,7% (sete décimos por cento), calibra a incidência total sobre a receita em 1%, considerado o valor devido a título de contribuição para o serviço nacional de aprendizagem rural (0,2%) e o valor devido a título de financiamento das prestações por acidente do trabalho (0,1%).

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

SF/17174.66218-77